



PORTARIA Nº 20/2026

Constitui Comissão Processante para condução do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2026, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Presidente dessa Entidade JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, emanadas especialmente da Constituição Federal de 1988, complementadas pelas prescrições estatutárias, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2026, instaurado em face da empresa CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 49.727.375/0001-47, em razão de eventuais irregularidades apuradas na execução do Contrato Administrativo nº 017/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, relativo ao Lote 01 – Adequação e Estabilização das Estradas Rurais JB-130 e JB-40, no Município de Marilena – PR.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes membros:

Função	Nome completo	Cargo / Matrícula
Presidente	EDEGAR DIAS PORTA	Técnico Agrícola – Matrícula nº 57
Membro	VINICIUS PHELIPE PIETROBON MACCARINI	Biólogo – Matrícula nº 56

Parágrafo único. A designação observa o disposto no art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, em entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na entidade, requisitos atendidos pelos membros ora designados.

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

I – receber e examinar os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2026, incluindo todos os elementos neles contidos;

II – promover a intimação da contratada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – analisar, fundamentadamente, cada argumento de mérito apresentado em defesa;



IV – deliberar sobre os pedidos de produção de provas formulados na defesa, deferindo ou indeferindo motivadamente cada um deles, observado o art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o indeferimento fundamentado de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V – oportunizar a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – realizar as diligências e vistorias que entender necessárias à instrução do feito;

VII – elaborar Relatório Final de Apreciação de Defesa, com análise das teses meritórias e proposta fundamentada de aplicação de sanções à empresa contratada ou de arquivamento do processo, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VIII – encaminhar o Relatório Final ao Presidente do COMAFEN para prolação da decisão definitiva, precedida de análise jurídica na hipótese do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Comissão Processante terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Final ao Presidente do COMAFEN, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, por decisão fundamentada do Presidente.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput não corre durante os períodos assegurados à contratada para apresentação de defesa escrita e de alegações finais.

Art. 5º A Comissão Processante funcionará na sede do COMAFEN, sita à Av. Brasil, nº 1.721, Centro, Loanda – PR, podendo realizar diligências, vistorias e reuniões em outros locais quando necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Comissão Processante, ao tomar conhecimento de qualquer fato que configure impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, deverão comunicar imediatamente ao Presidente do COMAFEN, que providenciará a substituição pelo membro suplente ou designará novo membro.

Art. 7º O Presidente da Comissão Processante coordenará os trabalhos, convocará as reuniões, distribuirá as tarefas entre os membros e responderá pela regular condução do processo, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 8º Ficam o Sr. João Paulo Giacobbo, Coordenador-Geral e Gestor do Contrato nº 017/2025, e o Sr. Tomás dos Santos, Chefe de Equipes e Projetos e Fiscal do referido contrato, responsáveis por fornecer à Comissão Processante todos os elementos instrutórios, documentos, registros fotográficos, atas de vistoria, relatórios técnicos e demais peças que integram os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2026, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Portaria, abstendo-se de praticar qualquer ato decisório no âmbito do feito sancionador.



Art. 9º Os trabalhos da Comissão Processante não serão remunerados de forma adicional, sendo considerados serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e juntada imediatamente aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2026.

Loanda – PR, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025

Ref.: Processo Administrativo nº 17/2025 – Concorrência Eletrônica nº 06/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45, com sede na Avenida Brasil, 1721, Centro, Loanda/PR, CEP 87900-000, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.727.375/0001-47, com sede na Rua Maranhão, 1878, Centro, Guairacá/PR, CEP 87880-000, neste ato representada por **LUCIANO BLANCO LARANJEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.006.117-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.482.839-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025**, com fundamento nos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2025, cujo objeto é a execução de obra de adequação e estabilização de estradas rurais dos Municípios de Itaúna do Sul e Santa Mônica (Lotes 1 e 3), conforme o Convênio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o COMAFEN, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 29/10/2026 a 28/10/2027.

1.2 A vigência original de 12 (doze) meses, compreendida entre 29/10/2025 a 28/10/2026, foi contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do COMAFEN, Edição nº 399, de 29/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente prorrogação fundamenta-se nos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo predefinido cujo objeto não foi concluído no período inicialmente previsto, e na Cláusula Sétima do contrato, conforme manifestação de interesse



da contratada, relatório e justificativa da fiscalização, ateste de vantajosidade e autorização do Presidente e parecer jurídico constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES

3.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste termo, cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços remanescentes, compatível com o novo prazo de vigência e sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

3.2 A prorrogação ora ajustada não implica renúncia, pelo CONTRATANTE, à apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A presente prorrogação não altera o valor global do contrato, que permanece em R\$ 463.795,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais), sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, até o limite do saldo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária 01.001.04.544.0007.0007.44.90.51.00.00, com recursos do Convênio nº 4500075650, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o COMAFEN, e das dotações correspondentes do exercício de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 A CONTRATADA declara que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e obriga-se a mantê-las durante todo o período de vigência ora prorrogado, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do



Contrato nº 15/2025 não expressamente modificadas por este instrumento, que passa a integrá-lo para todos os fins de direito.

Loanda/PR, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Presidente do COMAFEN – CONTRATANTE

CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM

LUCIANO BLANCO LARANJEIRA DA SILVA – Sócio Administrador – CONTRATADA

